



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 14 DE JUNHO DE 2016.**

*Aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna da  
Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).*

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.000224/2015-15, proveniente da Auditoria Interna, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração (Consad), na 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2016 promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROF. DR. ANSELMO ALENCAR COLARES**  
Reitor em exercício  
Presidente do Conselho Superior de Administração



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O controle interno da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) será exercido por unidade denominada de Auditoria Interna, órgão técnico de controle que será vinculado ao Conselho Universitário da Ufopa, nos termos do art. 15, § 3º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002.

Art. 2º A Auditoria Interna exercerá suas atribuições sem elidir a ação de controle que cada servidor, como agente público, deve desempenhar no exercício de suas funções, bem como a competência dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, examinar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão, com o objetivo precípuo de assegurar:

I - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal da Ufopa, objetivando a eficiência, a eficácia e a efetividade dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

II - aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e da despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada dos recursos e bens disponíveis;

III - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos internos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e administrativos adotados pela Ufopa;

IV - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais da Ufopa;

V - a orientação quanto à aplicação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência e atribuição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Auditoria Interna da Ufopa terá a seguinte estrutura funcional, com número suficiente de servidores para atender as suas finalidades:

I – o Auditor-Chefe;

II – o Setor de Acompanhamento e Controles Internos;

III – o Setor de Execução de Auditorias;

IV – a Equipe de Apoio Administrativo.

Art. 5º A escolha do Auditor-Chefe será feita, preferencialmente, por servidores do quadro, investidos em cargo de nível superior, legalmente habilitados, que já tenham desenvolvido atividades na área de controle interno.

§ 1º A indicação do Auditor-Chefe será submetida à aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU), em atendimento ao § 5º do artigo 15 do Decreto nº 3.591/2000.

§ 2º O Auditor-Chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos legais e eventuais, pelos servidores ocupantes do cargo de Auditor Interno e, na falta destes, pelos demais servidores lotados na unidade de Auditoria Interna.

Art. 6º O Auditor Interno será investido em cargo efetivo pertencente ao quadro de pessoal da Ufopa, com formação específica ou que guarde afinidade com as atividades pertinentes às áreas de sua atuação.

Art. 7º Os demais servidores da Auditoria Interna serão investidos em cargo efetivo, pertencente ao quadro de pessoal da Ufopa.

Art. 8º A Administração Superior da Ufopa destinará à Auditoria Interna os recursos materiais e humanos indispensáveis ao regular desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete à Auditoria Interna:

I - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, visando a comprovar a pertinência de sua execução;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

II - assessorar os gestores no acompanhamento da execução dos programas governamentais no âmbito da Ufopa, objetivando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - verificar a execução do orçamento, para comprovar sua conformidade com os limites e destinações estabelecidos na legislação vigente;

IV - examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, tanto em termos orçamentários, financeiros e patrimoniais, como em aspectos referentes ao gerenciamento de pessoal e aos demais sistemas operacionais;

V - orientar subsidiariamente os gestores quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive quanto à sistemática de prestação de contas;

VI - examinar e emitir parecer prévio sobre o processo de prestação anual de contas e tomadas de contas especiais da Ufopa;

VII - verificar a adequação e acompanhar a implementação das recomendações exaradas pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo TCU;

VIII - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (Paint), nos termos da IN/CGU/07/2006, correspondente ao exercício seguinte, bem como o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (Raint), nos termos da IN/SFC/CGU/01/2007.

IX - verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

X - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito da Ufopa;

XI - comunicar à CGU, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário, após dar ciência à direção da entidade e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à entidade;

XII - testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal.

Art. 10. Compete ao Auditor-Chefe:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

II - elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;

III - representar a Auditoria Interna perante o Conselho Superior e demais unidades descentralizadas da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Ufopa;

IV - identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Interna;

V - subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo, fornecendo informações que visem a auxiliar nas tomadas de decisões;

VI - encaminhar as informações referentes às demandas originadas pelo órgão/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

VII - promover articulação com os órgãos centrais dos sistemas de administração geral da Ufopa, a fim possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe de auditoria da unidade e pelos órgãos de controle interno e externo;

VIII - elaborar e apresentar parecer sobre as contas anuais da Instituição;

IX - proceder à elaboração e à apresentação do Paint para deliberação e aprovação do Conselho Superior da Instituição e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;

X - elaborar e apresentar o Raint ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho Curador, no prazo estabelecido pela legislação pertinente;

XI - analisar e aprovar os relatórios e demais trabalhos elaborados e desenvolvidos pela equipe de auditoria;

XII - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

Art. 11. Compete ao Setor de Acompanhamento e Controles Internos:

I - verificar a existência, a suficiência e a aplicação dos controles internos, bem como contribuir para o seu aperfeiçoamento;

II - verificar a necessidade de melhoramento das normas internas vigentes e avaliar a necessidade de novas normas;

III - acompanhar o atendimento das solicitações de auditoria expedidas pela Auditoria Interna;

IV - acompanhar e assessorar no atendimento e no posterior encaminhamento das solicitações de auditoria emitidas pela CGU e pelos expedientes do TCU;

V - planejar as atividades inerentes ao setor e assessorar naquelas referentes à unidade de Auditoria Interna;

VI - assessorar na elaboração do Paint e do Raint;

VII - orientar colaboradores para que busquem esclarecimentos sobre práticas, procedimentos e a legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Compete ao Setor de Execução de Auditorias:

- I - assessorar na elaboração do Paint e do Raint, inserindo neles os resultados das auditorias individuais;
- II - planejar as atividades inerentes ao setor e assessorar aquelas referentes à unidade de Auditoria Interna;
- III - acompanhar e executar as auditorias programadas no Paint;
- IV - emitir solicitações de auditoria;
- V - proceder à análise de processos e documentos;
- VI - convocar colaboradores para esclarecimentos caso necessário;
- VII - avaliar os controles internos de cada uma das unidades a serem auditadas;
- VIII - proceder visitas às unidades administrativas, caso necessário;
- IX - elaborar relatórios de auditoria.

Art.13. Compete à Equipe de Apoio Administrativo:

- I - proceder ao controle do fluxo de entrada e saída de documentos, processos e demais tipos de requisições e documentos pertinentes à Auditoria Interna;
- II - organizar as publicações, periódicos, demais textos de leis e normas técnicas objetos de consulta da Auditoria Interna, com vistas a manter sua adequação e atualização quanto à situação em vigor;
- III - realizar trabalhos de apoio às atividades da unidade, por meio de serviços de pesquisas, organização e arquivamento de documentos e demais atividades compatíveis com o adequado funcionamento da Auditoria Interna.

Art. 14. A Equipe Técnica de Auditores será designada para o exercício de suas atividades mediante memorando de apresentação emitido pelo Auditor-Chefe, documento que servirá de identificação na apresentação à autoridade competente da unidade a ser auditada, com vistas à execução dos trabalhos de auditoria.

§ 1º Os dirigentes de órgãos e unidades ligados à Ufopa deverão proporcionar aos auditores condições de trabalho, permitindo-lhes livre acesso a informações, títulos, documentos, bens, valores e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito.

§ 2º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal.

§ 3º Os auditores internos e demais servidores lotados na Auditoria Interna, em assunto fora de sua especialidade, poderão, a seu juízo, requisitar servidor habilitado na área, com a finalidade de emitir



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o relatório de auditoria.

Art. 15. Os resultados das atividades realizadas, após manifestação do responsável pela área auditada sobre eventuais ressalvas, serão consolidados em relatório final, que constituirá o documento final da atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO V  
DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 16. A conduta dos servidores lotados na unidade de Auditoria Interna deverá corresponder aos princípios éticos e às normas de conduta consubstanciados no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e, também, por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores serão direcionados para a preservação da honra e da excelência dos serviços públicos.

Art. 17. Os servidores da unidade de Auditoria Interna não poderão ser designados por incompatibilidade, para:

I - integrar comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - participar de atividades que caracterizem cogestão;

III - realizar auditoria em setor:

a) que tenha exercido atividade executória nos últimos 12 (doze) meses;

b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato nos últimos 12 (doze) meses;

c) cujo titular seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau.

Art. 18. Todas as atividades da unidade de Auditoria Interna terão caráter confidencial, sendo vedado ao servidor da Unidade divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em razão do cargo que exerça.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor Interno, ressalvadas as matérias de competência do Conselho Superior da Ufopa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'A. Colares'.

**PROF. DR. ANSELMO ALENCAR COLARES**  
Reitor em exercício  
Presidente do Conselho Superior de Administração